



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CNPJ: 18.338.194/0001- 03

Av. Cardoso Saraiva, 305–Fone: (032) 3273-1344–CEP: 36.120-000–Matias Barbosa–Minas Gerais

Lei n.º 1.013, de 14 de julho de 2009.

Certifico que nesta data foi dada publicidade ao presente ato normativo por afixação em local próprio e de acesso ao público, nos termos do § 1º do artigo 110 da Lei Orgânica Municipal.

Matias Barbosa, 14 de JULHO de 2009

Servidor Responsável

Dispõe sobre a reserva de vagas para pessoas portadoras de deficiência nas ofertas de vagas de estágios, oferecidas pelos órgãos públicos do município.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os órgãos públicos dos Poderes Municipais deverão reservar vagas para estágio aos estudantes portadores de deficiência (PPD's) oriundos do ensino superior, do ensino do 2º grau, do ensino supletivo e do ensino especial.

Parágrafo único – Os percentuais para reserva das vagas tratadas no caput serão de no mínimo, 10% (dez por cento) e de, no máximo, 20% (vinte por cento) do total das vagas existentes.

Art. 2º - Para fins do artigo antecedente, considera-se portadora de deficiência a pessoa que possuir qualquer tipo de deficiência física, mental, auditiva ou visual, conforme estabelece a Legislação Federal em vigor.

Art. 3º - Caso o número de vagas oferecidas impossibilite a obtenção de percentual mínimo de 10% (dez por cento), pelo menos uma das vagas deverá ser reservada às pessoas portadoras de deficiência, respeitando sempre o percentual máximo de 20% (vinte por cento).

Art. 4º - Na hipótese de não preenchimento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias das vagas tratadas no art. 1º, por falta de candidatos aptos às funções, estas vagas poderão ser destinadas a outras pessoas não portadoras de deficiência.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matias Barbosa (MG), 14 de julho de 2009.


LUIZ CARLOS MARQUES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CNPJ: 18.338.194/0001- 03

Av. Cardoso Saraiva, 305-Fone: (32) 3273-1344-CEP: 36.120-000-Matias Barbosa-Minas Gerais

Lei n.º 1.014, de 16 de julho de 2009.

Abre Credito Especial no valor de R\$ 63.000,00 em dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal de Matias Barbosa.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Especial no valor de R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais) nas seguintes dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal de Matias Barbosa:

Orgão 2 - Prefeitura Municipal de Matias Barbosa

Unidade 7 - Serviço de Saúde

Sub Unidade 1 - Fundo Municipal de Saúde

10 Saúde

10.301 Atenção Básica

10.301.012 Atendimento Ambulatorial Comunitário

10.301.012.1.0041 Desapropriação de Imóvel para o P.S.F.

4.4.90.61 Aquisição de Imóveis -----R\$

63.000,00

Total da Unidade 7 -----R\$

63.000,00

Total da Instituição 2 -----R\$

63.000,00

Total Geral -----R\$

63.000,00

Art. 2º - Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizado como fonte de recurso, o cancelamento parcial das seguintes dotações do Orçamento do Município:

Orgão - 2 - Prefeitura Municipal de Matias Barbosa

Unidade 9 - Depto. de Obras e Serviços Públicos

Sub Unidade 0 - Depto. de Obras e Serviços Públicos

04 Administração

04.122 Administração Geral

04.122.003 Apoio Administrativo

04.122.003.1.0020 Ampliação e Reforma do Paço Municipal

4.4.90.51 Obras e Instalações -----R\$

20.000,00

Total da Unidade 9 -----R\$

20.000,00

Unidade 10 - Depto de Agricultura e Meio Ambiente

Sub Unidade 0 - Depto de Agricultura e Meio Ambiente

18 Gestão Ambiental

18.541 Preserv. e Conserv. Ambiental

18.541.033 Preservação Ambiental

18.541.033.1.0035 Canalização de Córregos

4.4.90.51 Obras e Instalações -----R\$

43.000,00

Total da Unidade 10 -----R\$

43.000,00

Total da Instituição 2 -----R\$

63.000,00

Total Geral -----R\$

63.000,00

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Certifico que nesta data foi dada publicidade ao presente ato normativo por afixação em local próprio e de acesso ao público, nos termos do § 1º do artigo 110 da Lei Orgânica Municipal.

Matias Barbosa, 16 de julho de 2009

Servidor Responsável

Matias Barbosa (MG), 16 de julho de 2009.

LUÍZ CARLOS MARQUES
Prefeito Municipal